



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 039/2022
DISPENSA DE VALOR Nº 0502/2022
PROCESSO Nº: 1962/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA
ENDEREÇO:	AV MARIA PASTORA, Nº 260, APT 203 BL XIII COND LUAR DA PRAIA – BAIRRO: FAROLANDIA – ARACAJU/SE – CEP: 49.030-210
TELEFONE:	(79) 9653-4101
E-MAIL:	BRENOANDERSON54@GMAIL.COM
CNPJ:	38.015.425/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON BRENO VASCONCELOS
CART.IDENT.	(CNH): nº 06673046615 DETRAN/SE
Nº DO CPF:	067.075.405-64

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 1962/2022 – Compras.gov-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia para adequação da base do SAMU no ambulatório de retorno do complexo estadual de saúde em Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Saúde**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2 Os serviços serão contratados pelo **Regime de Preço Unitário**, devendo a licitante apresentar cronograma de desembolso, conforme modelo anexo:

a) A cada período constante no cronograma de desembolso, anexo ao Termo de Referência, corresponderá uma Planilha de Medição que deverá ser apresentada à Contratante para análise e aprovação prévia pelo fiscal do contrato, antes do faturamento, conforme percentuais previstos em cada etapa;

b) Deverão ser medidos somente os produtos entregues, adotando-se os seguintes critérios:

1- Projetos que não precisam de aprovação:

- 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos entregues, após conferência e aprovação da Contratante, e reapresentação de 01 via digital corrigida;
- 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos na entrega da 01 via final em papel sulfite e 02 CD's.

c) As faturas só serão liberadas após a aprovação.

d) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

f) Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

g) No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado *nocaput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por igual período**, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do contrato cujo objeto é a entrega de Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares de Engenharia para adequação da base do samu no ambulatório de retorno do complexo estadual de saúde em Aracaju/SE, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Área Demandante da Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com o cronograma de trabalho.

4.3. As ordens de serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

5.2. O **TERMO DE REFERÊNCIA** se agrega a este contrato como se nele estivessem transcritas em sua integralidade, vinculando-se ainda o Processo de Dispensa de Valor e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.3. O Recebimento dos serviços será feito, nos termos do Termo de Referência.

5.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1288	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Assegurar à CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços;
- c) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Efetuar a entrega do Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares de Engenharia para adequação da base do samu no ambulatorio de retorno do complexo estadual de saúde em Aracaju/SE, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência anexado à Dispensa de Valor nº 0502/2022;
- b) Apresentar em meio digital e em via impressa, a memória de cálculo dos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária;
- c) Apresentar cronograma físico-financeiro geral na mesma sequência da planilha orçamentária;
- d) A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade a Secretaria de Estado da Saúde, relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- e) Havendo necessidade a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixado na lei 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

4



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Valor nº 0502/2022** que, simultaneamente:

a) Constan do **Processo Administrativo nº 1962/2022-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **Henrique Passos CPF: 058. xxx. xxx -02 e Décio Carvalho de Aragão Filho CPF: 913. xxx. xxx- 04**, ambos devidamente credenciados, ao qual competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 03 de junho 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

Anderson Breno Vasconcelos
ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA
REPRESENTADA POR ANDERSON BRENO VASCONCELOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *[assinatura]*
CPF: _____

2 *[assinatura]*
CPF: _____